

ATA Nº 47 INF. DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA AVCFN

Aos vinte e dois dias de maio de dois mil e dezoito reuniram-se os Conselheiros componentes da Mesa Diretora do CDC, às 14h30min, na Sede Nacional **da AVCFN**, localizada na Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro, RJ., contando com as presenças dos seguintes Conselheiros: Vice-Almirante Ref(FN) Fernando do Nascimento, Presidente do CDC; Capitão-de-Mar-e-Guerra Ref(FN), Edison da Silva Nunes Filho, Vice-Presidente do CDC; Umberto Bastos Baptista; Antoninho Sancha de Paiva; Pedro Paulo José dos Santos; Membros e Juvenal Veríssimo Bulhões, Secretário. Também compareceram à Reunião, o Conselheiro Wilson de Souza Xavier, o Tesoureiro Davi da Silva e o Gerente-Administrativo Paulo Roberto Façanha, que muito contribuíram para o bom andamento da Reunião. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente do CDC foi realizada a leitura da Ata anterior, sendo aprovada como lida. Em seguida, o Senhor Presidente do CDC colocou em pauta os Balancetes referentes aos meses de janeiro e março de dois mil e dezoito, para que fossem analisados pelos senhores componentes da Mesa Diretora. Após um longo debate pelos Conselheiros, o de janeiro, analisado anteriormente e reapresentado, foi aprovado. O referente a março foi analisado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente do CDC passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente do CDC que mencionou que alguns gastos feitos na AVCFN não correspondem aos fins da Associação. De modo geral, o que falta, principalmente às SRs, é o Orçamento para o Ano Fiscal. Ato contínuo, o Senhor Presidente do CDC pediu informações ao Gerente da AVCFN, a respeito do envio da comprovação trimestral das Sedes Regionais, já orientados anteriormente, tendo em vista a contratação do Escritório Quality. Segundo informação do Gerente Façanha ao Senhor Presidente do CDC, na Reunião ocorrida no dia 04 de maio de 2018, na Sede Nacional com os Presidentes das SR, o Senhor Presidente Nacional da AVCFN, Almirante Nélio, orientou os Presidentes das SR quanto ao envio das comprovações mensais, bem como, a criação do CNPJ de cada Sede Regional para abertura de Contas bancárias. Alertou a todos que de início haveria dificuldades, porém, disse acreditar que a nossa AVCFN terá sucesso se conseguirmos aperfeiçoar nossa sistemática de comprovações. O Senhor Presidente do CDC resolveu encaminhar aos Membros do CDC e ao Sr. Presidente Nacional uma minuta de Portaria para ser apreciada regulando esta matéria, sem prejuízo do que foi determinado pelo Sr. Presidente Nacional. O teor da citada minuta de Portaria segue transcrito abaixo:

MINUTA DE PORTARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA AVCFN. ASSUNTO. COMPROVAÇÃO DE CONTAS DA AVCFN: “Cabe ao CDC da AVCFN examinar detalhadamente as contas da Direção Nacional, incluindo os lançamentos contábeis e a legalidade da documentação comprobatória apresentada. (Art.39,Inc. III do Estatuto da AVCFN). Cabe aos Conselhos Fiscais das SR o exame detalhado das contas incluindo os lançamentos contábeis e a legalidade da documentação comprobatória apresentada. (Art. 61 Parágrafo único do Estatuto da AVCFN). Visando a Direção Nacional acompanhar o desempenho financeiro das Sedes Regionais fica estabelecido o seguinte, considerando que o Ano Fiscal da AVCFN, para comprovações internas, abrange o período de 1º de setembro a 31 de agosto, sem prejuízo do Ano Fiscal Legal, que abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro (Art. 85 do Estatuto da AVCFN), modificado por AGE. O Contador obedecerá ao Ano Fiscal Legal para feitura dos documentos comprobatórios junto ao Governo. Para as comprovações internas, as SR enviarão ao CDC as comprovações trimestrais obedecendo o seguinte calendário: a) até o dia 15 de dezembro, abrangendo o trimestre de 01 de setembro a 30 de novembro; b) até o dia 15 de março, abrangendo o trimestre de 01 de dezembro a 28 de fevereiro; c) até o dia 15

de junho, abrangendo de 01 de março a 31 de maio; e d) até o dia 15 de setembro, abrangendo o trimestre de 01 de junho a 31 de agosto. As comprovações serão encaminhadas ao CDC/AVCFN utilizando os meios eletrônicos por intermédio de um balancete, compreendendo os seguintes itens: Saldo do trimestre anterior (mais), Receitas trimestrais recebidas por transferência da Direção Nacional (mais),_Receitas geradas por atividades desenvolvidas pela SR ou por doações (igual) Receitas do trimestre (menos), Despesas administrativas (energia elétrica, gás, telefone, água, gratificações, eventualmente salário, taxas governamentais, impostos, gastos com materiais de expediente, alugueis, taxas condominiais e outros gastos administrativos (menos), Despesas com eventos (comemorações, datas festivas, sorteios de brindes, etc (menos), Outras despesas não especificadas acima (igual) saldo que passa para o trimestre seguinte. Cópias dos documentos geradores de informações trimestrais somente serão encaminhadas pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e Consultivo da AVCFN se houver *dúvida da sua legalidade, acompanhadas das explicações quanto a dúvida, ou se os gastos não corresponderem as atividades e materiais nele especificado. Fora desta situação, não acompanharão as comprovações trimestrais. As Direções Regionais e os Conselhos devem trabalhar em harmonia, cada qual respeitando as atribuições legais do outro. Haverá no mínimo uma Reunião do CF em cada mês para o exame das contas mensais, fechando-se cada período. O CDC/AVCFN dará o seu parecer sobre as comprovações trimestrais das Sedes Regionais mediante a expedição de Portaria que abrangerá as comprovações aprovadas, relacionando-as e emitindo após “comprovação das SR/tais, período OO/OO; 20.... -de acordo com os Conselhos Fiscais “. Quando houver desacordo, o assunto será tratado por Portaria separada onde conterà as razões da não aprovação. Cabe ao Gerente da AVCFN fazer observar o cumprimento do envio das quatro (4) comprovações anuais, em conjunto com o Secretário do CDC/AVCFN”. “Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação.”*

A seguir, às 17h30min, por não haver mais assunto a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora encerrou a presente Reunião e, para constar, eu, Juvenal Veríssimo Bulhões, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente do CDC, por mim, e pelos demais Membros da Mesa Diretora, para que se produzam os efeitos legais da Lei.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 2018.

FERNANDO DO NASCIMENTO
Vice-Alte Ref (FN) Presidente do CDC

EDISON DA SILVA NUNES FILHO
CMG Ref (FN) Vice-Presidente do CDC

PEDRO PAULO JOSÉ DOS SANTOS
SO Ref FN Membro do CDC

ANTONINHO SANCHA DE PAIVA
SO Ref FN Membro do CDC

UMBERTO BASTOS BAPTISTA
1º Tem Rm2 Membro do CDC

JUVENAL VERISSIMO BULHÕES
Secretário do CDC